

(CJT/97/43)
GA/HLG.

Proc. 19.603/42
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, interposto de decisão de Conselho Regional do Trabalho, proferida em grau de avocatória, por força do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Luiz Rodrigues Costa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que, reformando a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Macció, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Sociedade de Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 12, alínea a, do Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, e consideradas como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 4/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.